



PROCESSO N° 1231/17

PROTOCOLO N° 14.088.637-8

PARECER CEE/CEIF N° 28/18

APROVADO EM 20/02/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DIOGO ÁLVARES CORREIA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEIF n° 414/17, de 04/12/17 que
concedeu a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo despacho de 29/01/18, reencaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 18/05/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo Diogo Álvares Correia - Ensino Fundamental e Médio, município de São João do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, solicita a alteração do Parecer CEE/CEIF n° 414/17, de 04/12/17, que concedeu a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, nos seguintes termos:

(...) Reencaminhamos ao Conselho Estadual de Educação o protocolado do Colégio Estadual do Campo Diogo Álvares Correia - Ensino Fundamental e Médio, município de São João do Ivaí e NRE de Ivaiporã, referente à solicitação de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

Em relação ao Parecer n° 414/17-CEE/PR, consta equívoco no nome da instituição em questão. Onde se lê: "Colégio Estadual Diogo Álvares Correia - Ensino Fundamental e Médio, leia-se Colégio Estadual do Campo Diogo Álvares Correia - Ensino Fundamental e Médio". Solicitamos retificação do referido Parecer para dar continuidade ao protocolado (fl. 138).

2. Mérito

Trata-se do pedido de alteração do Parecer CEE/CEIF n° 414/17, de 04/12/17 que concedeu a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 1231/17

No Parecer CEE/CEIF n° 414/17, de 04/12/17, consta na denominação da instituição de ensino “Colégio Estadual Diogo Álvares Correia - Ensino Fundamental e Médio”. A Resolução Secretarial n° 5190/16, de 21/11/16, alterou a denominação da instituição de ensino para “Colégio Estadual do Campo Diogo Álvares Correia - Ensino Fundamental e Médio”.

Portanto, no Parecer CEE/CEIF n° 414/17, de 04/12/17 **onde se lê:**

“Colégio Estadual Diogo Álvares Correia - Ensino Fundamental e Médio”

Leia-se:

“Colégio Estadual do Campo Diogo Álvares Correia - Ensino Fundamental e Médio”

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEIF n° 414/17, de 04/12/17, que concedeu a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Diogo Álvares Correia - Ensino Fundamental e Médio, município de São João do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o descrito no mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEIF n° 417/17, de 04/12/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para providências;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1231/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE